



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA SEMDETEC 04/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NAS ÁREA DE AUXILIAR DE PEDREIRO E MONTADOR DE MÓVEIS DE MADEIRA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação da Instituição em referência em soluções para o desenvolvimento sustentável da indústria na qualificação e educação profissional – Sistema SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, através da modalidade de Dispensa de licitação, para realização de curso presencial para pessoas com interesse em adquirir habilidades, capacitação e conhecimento, abrangendo pessoas da área e com interesse em se qualificar com metodologia em “CURSO MONTAGEM DE MOVÉIS DE MADEIRA” e “CURSO DE AUXILIAR DE PEDREIRO”, em data de início programada para 25 de outubro de 2021 .

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A secretaria desempenha papel importante no desenvolvimento das ações de geração de emprego e renda por meio de atendimento aos microempreendedores e empresas de pequeno, médio e grande porte, no intuito de melhorar a geração de empregos no Município, visando possibilitar o alavancar a economia local pós-pandemia e conseqüentemente a melhoria da arrecadação municipal. Tais ações são embasadas pelos diversos setores que englobam a secretaria sendo o principal oferecer treinamento e incentivo aos funcionários das empresas comerciais e industriais do município na preparação da mão de obra especializada para mercado de trabalho. Outrossim, também para os microempreendedores individuais no sentido de que os mesmos aumentem seus conhecimentos de como lidar com o público consumidor. Assim, justifica-se a contratação de Instituição especializada, com longa experiência e tradição no ramo para treinamento de empresários e funcionários para estes fins. Consideramos importante a contratação da Instituição Sistema SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - integrante do Sistema FIEP do Paraná que apoia as Indústrias do Estado em ações para promover uma melhor competitividade para os trabalhadores, suas famílias e a comunidade, fortalecendo o desenvolvimento pessoal e profissional. Consideramos esta Instituição especializada na área de preparação e capacitação de mão de obra no mercado de trabalho e por ser órgão parceiro do município, tendo já realizado inúmeras parcerias de sucesso, apresentando resultados excelentes, além de atendimentos prestados na área de mecânica de veículos automotores, também com resultados muito bons. Verificamos que os participantes destes cursos conseguiram se enquadrar nas demandas de oferta de trabalho, com bons resultados no relacionamento com o público em geral.

2.2. Ao longo do tempo as indústrias vêm sofrendo com falta de mão de obra especializada, sendo necessário qualificar pessoas nesta área (montador de móveis e auxiliar de pedreiro) para dar atendimento a esta necessidade sentida neste segmento econômico, e com “Curso MONTAGEM DE MOVÉIS DE MADEIRA” e “Curso AUXILIAR DE PEDREIRO” se enquadra na necessidade sentida pelo empresário Beltronense que vem sofrendo com falta de mão de obra especializada e também com o objetivo de incluir a população no mercado trabalho.

2.3 O perfil da empresa contratada tem anos de excelência na formação e é o principal agente de preparação de mão de obra profissional voltado para indústria, serviços e turismo do país que faz parte da composição dos 5S no treinamento e formação de pessoas para atendimento na área operacional das empresas e profissionais, uma vez que o serviço de qualificação em questão trata-se de serviços técnicos especializados, configurando natureza singular do objeto, que motivam a Dispensa nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

2.4. As capacitações terão 80 horas cada, com encontros e carga horária a ser detalhada após a contratação e serão ministrados por profissionais da contratada. O valor cobrado pela será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo o valor compatível aos praticados habitualmente em outros eventos, e coerente com a realidade de mercado.

2.5. Considerando que os cursos precisam ser realizados de forma presencial e prática, para melhor aproveitamento e desempenho, solicitou-se orçamentos para demais empresas no ramo de aperfeiçoamento profissional do município a fim de contratar a melhor proposta dentro das especificações necessárias. Os orçamentos foram solicitados através de contato telefônico e formalizados via e-mail, porém nenhuma das empresas demonstrou interesse em nos atender, não retornando nenhum contato. Diante disso considerou-se



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a proposta pelo Sistema SENAI, onde pode ser conferido de acordo com a planilha do item 06 deste termo.

3 - EXECUÇÃO:

3.1 EXECUÇÕES: O serviço executado será através de cronograma repassado pela contratante de forma presencial.

3.2 VIGÊNCIAS DO CONTRATO: **365** dias.

3.3 FORMAS DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado após a conclusão do serviço, com envio de nota fiscal para esta secretaria.

4 – DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Documentação exigida para processo de dispensa de licitação:

4.1.1. Contrato social (ultimo com alterações);

4.1.2. CND de FGTS;

4.1.3. CND de débitos trabalhistas;

4.1.4. CND de débitos municipais;

4.1.5. CND de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

4.1.6. CND de dívida estadual;

4.1.7. Cadastro nacional de pessoa jurídica.

5- OBRIGAÇÕES:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Realizar carga horária a que foi contratada;

5.1.3. Fornecer todo material pedagógico necessário

5.1.4. Deverá executar o serviço no tempo indicado;

5.1.5. Cumprir com a carga horária determinada;

5.1.6. Desenvolver o conteúdo curricular do curso.

6. DO CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

6.1.2. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

6.1.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

6.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.1.5. Efetuar pagamento

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Especificação do serviço	Un	Quant	Valor	Valor total R\$
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA, conforme condições e exigências contidas no anexo A 78444	Unidade	01	10.000,00	10.000,00
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – AUXILIAR DE PEDREIRO, conforme condições e exigências contidas no anexo A 78445	Unidade	01	10.000,00	10.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas por recursos livres.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

8.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pela servidora Eliane Zatti de Mello, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Poupa Tempo São Miguel, cujo CPF nº 075.445.369-39. Telefone (46) 3523-2257, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 30/09/2021
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ângela Cristina Paludo
- Telefone para Contato: (46) 3524-8741
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10 – AUTORIZAÇÃO

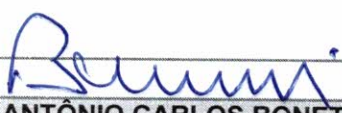
Francisco Beltrão 30 de setembro de 2021.

AUTORIZO a comissão permanente de licitações instituídas em portaria/decreto Municipal, a abrir processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.



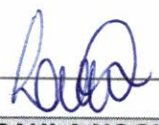
CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Assinatura



ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário de Administração

Assinatura



LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE
Secretária Municipal de Desenvolvimento

Assinatura



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11 - ANEXOS

- 11.1.1.1. Tabela II – Comparativo de Preços
- 11.1.1.2. Proposta comercial I
- 11.1.1.3. Proposta comercial II
- 11.1.1.4. Proposta comercial III
- 11.1.1.5. Certidões Negativas
- 11.1.1.6. Regimento da Instituição
- 11.1.1.7. Documentos Pessoas da representante legal
- 11.1.1.8. Portaria de nomeação da representante
- Ambas as propostas em anexo a esse termo de referencia.
- 11.1.1.9. Orçamentos
- 11.1.1.10. Orçamentos – por e-mails (sem retorno)

TABELA II

		EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4		
ITEM	UNIDADE	SENAI	ESSEI	PREPARA CURSO	ÔMEGA	COTAÇÕES	MENOR PREÇO
01	Unitário	10.000,00				4	10.000,00
02	Unitário	10.000,00				4	10.000,00

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Objeto da Proposta

Aperfeiçoamento Profissional - Auxiliar de Pedreiro – 80 horas

Apresentação da Proposta

Proposta direcionada a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**.

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Aperfeiçoamento Profissional - Auxiliar de Pedreiro – 80 horas

Conteúdos: Concretagem: traço e dosagem, agregados e aglomerantes, confecção, transporte, lançamento, adensamento e cura do concreto. Alvenaria - elevação de alvenaria de vedação, ferramentas específicas, vergas e contravergas, locação das paredes. Piso e contrapiso - traço e dosagem, agregados e aglomerantes, confecção de argamassa convencional e industrializadas, tipos e execução de contrapiso e piso cimentado. Saúde e Segurança no trabalho em canteiro de obras

Data de Início: 25/10/2021, término previsto para 10/12/2021 (Segunda, quarta e quinta)

Horário: 19h00 as 22h00

Número de vagas: 20 vagas

Investimento: R\$ 10.00,00 – Material para a prática não incluso

Obrigação das Partes

Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
- b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Investimentos e Condições de Pagamento

CURSO	QUANTIDA DE TURMA	CARGA HORARIA /TURMA	ALUNOS POR TURMA	INVESTIMENTO
Aperfeiçoamento Profissional - Auxiliar de Pedreiro – 80 horas	01	80h	20	R\$ 10.000,00
			Total	R\$ 10.000,00

Valor total da proposta: R\$ 10.000,00
 Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 10.000,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1
 Validade da Proposta: 31/10/2021

Atenciosamente,


 Rosevete Marta Marcello Tesser
 Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Brunny Futata
 Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
 SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
 Fone: +55 42 3520-3959
 E-mail: brunny.futata@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0020-63 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço completo: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000
Cidade: Francisco Beltrão Estado: PR CEP: 85601-030
CNPJ: 77.816.510/0001-66 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa: Cleber Fontana
Nome do contato na Empresa: Liliانا Paula Nogueira De Andrade
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.



PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Objeto da Proposta

Aperfeiçoamento Profissional - Auxiliar de Pedreiro – 80 horas

Apresentação da Proposta

Proposta direcionada a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**.

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Aperfeiçoamento Profissional - Auxiliar de Pedreiro – 80 horas

Conteúdos: Concretagem: traço e dosagem, agregados e aglomerantes, confecção, transporte, lançamento, adensamento e cura do concreto. Alvenaria - elevação de alvenaria de vedação, ferramentas específicas, vergas e contravergas, locação das paredes. Piso e contrapiso - traço e dosagem, agregados e aglomerantes, confecção de argamassa convencional e industrializadas, tipos e execução de contrapiso e piso cimentado. Saúde e Segurança no trabalho em canteiro de obras

Data de Início: 25/10/2021, término previsto para 10/12/2021 (Segunda, quarta e quinta)

Horário: 19h00 as 22h00

Número de vagas: 20 vagas

Investimento: R\$ 10.00,00 – Material para a prática não incluso

Obrigação das Partes

Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
 b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Investimentos e Condições de Pagamento

CURSO	QUANTIDADE DE TURMA	CARGA HORARIA /TURMA	ALUNOS POR TURMA	INVESTIMENTO
Aperfeiçoamento Profissional - Auxiliar de Pedreiro – 80 horas	01	80h	20	R\$ 10.000,00
			Total	R\$ 10.000,00

Valor total da proposta: R\$ 10.000,00

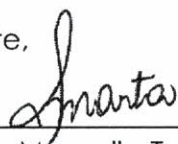
Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 10.000,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta: 31/10/2021

Atenciosamente,



Rosevete Marta Marcello Tesser
 Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Brunny Futata

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
 SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
 Fone: +55 42 3520-3959
 E-mail: brunny.futata@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

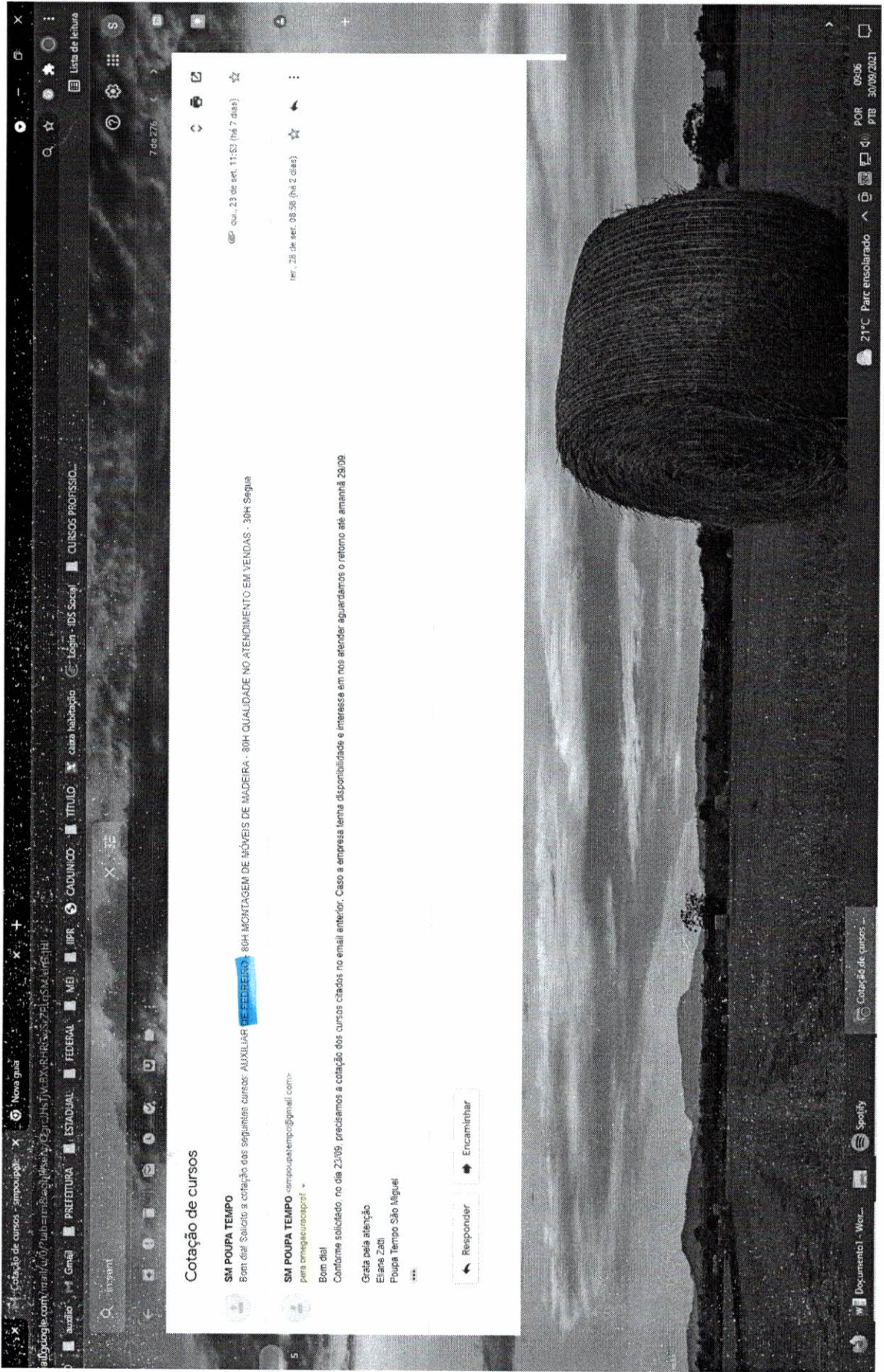
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0020-63 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço completo: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000
Cidade: Francisco Beltrão Estado: PR CEP: 85601-030
CNPJ: 77.816.510/0001-66 Inscr. Estadual: ISENTO
Nome Representante Legal da Empresa: Cleber Fontana
Nome do contato na Empresa: Lílíana Paula Nogueira De Andrade
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.



Cotação de cursos

SMI POUPA TEMPO

Bom dia! Solicito a cotação das seguintes cursos: **AUXILIAR DE FEDREIRO** - 80H MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA - 80H QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS - 30H Seguir

SMI POUPA TEMPO empoupatempo@gmail.com
para emegaeunioceparf *

Bom dia!

Conforme solicitado no dia 23/09, precisamos a cotação dos cursos citados no email anterior. Caso a empresa tenha disponibilidade e interesse em nos atender aguardamos o retorno até amanhã 29/09.

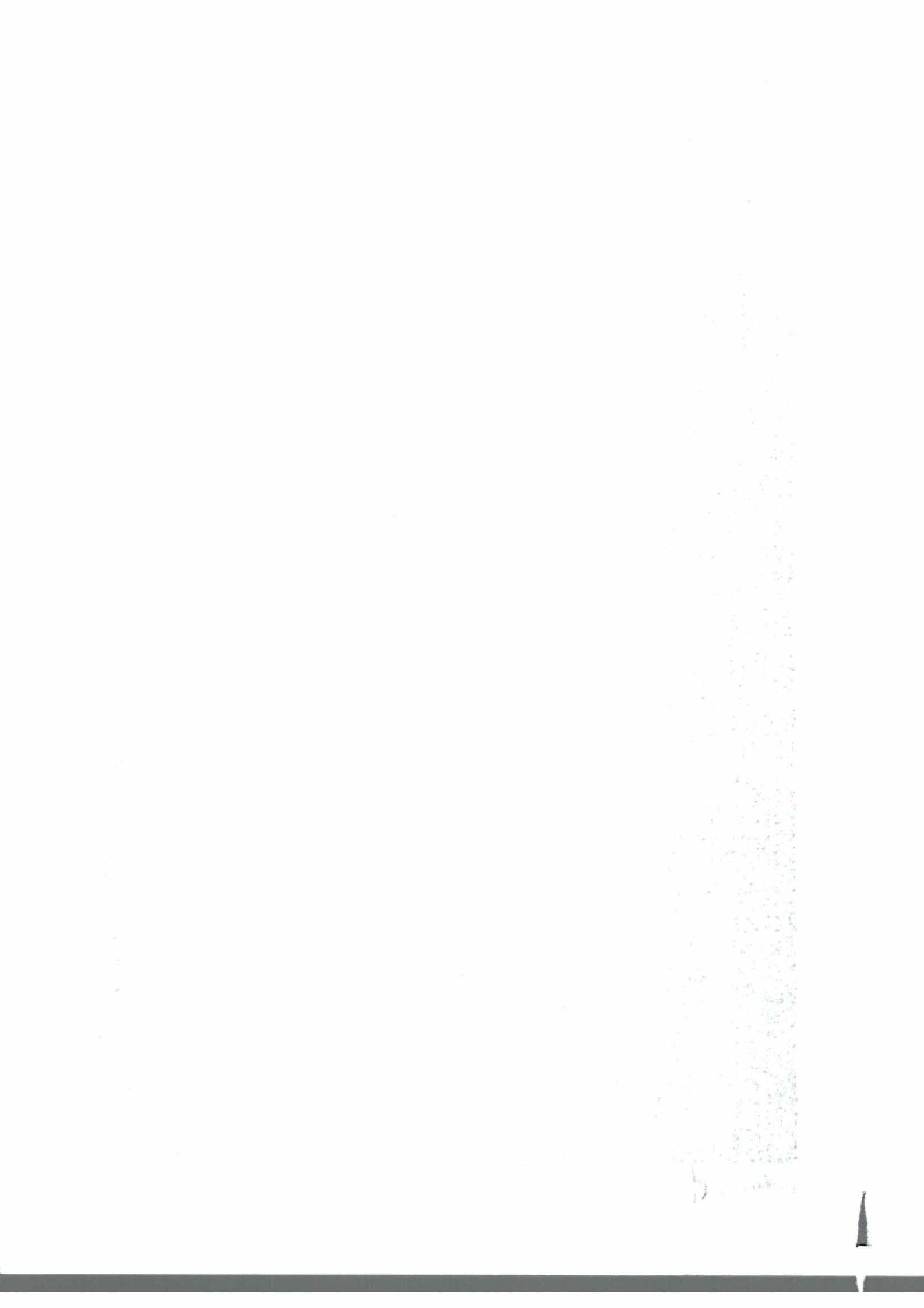
Grata pela atenção

Eliane Zatti
Poupa Tempo São Miguel

Responder Encaminhar

qui., 23 de set. 11:53 (há 7 dias)

ter., 28 de set. 08:56 (há 2 dias)



Cotação de cursos

SM POUPA TEMPO smpoupatempo@gmail.com
para omegacursosprof

Bom dia!

Solicito a cotação dos seguintes cursos:
 AUXILIAR DE PEDREIRO - 60H
 MONTAGEM DE MOVEIS DE MADEIRA - 80H
 QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS - 30H


Segue em anexo os requisitos de contratação dos cursos.

Preço de uma cotação para contratação e execução desses cursos, que serão contratados pela Prefeitura de Francisco Beltrão.

Aguardo retorno para o mais breve possível.

Atenciosamente

Eliano Zatti
 Poupa Tempo São Miguel

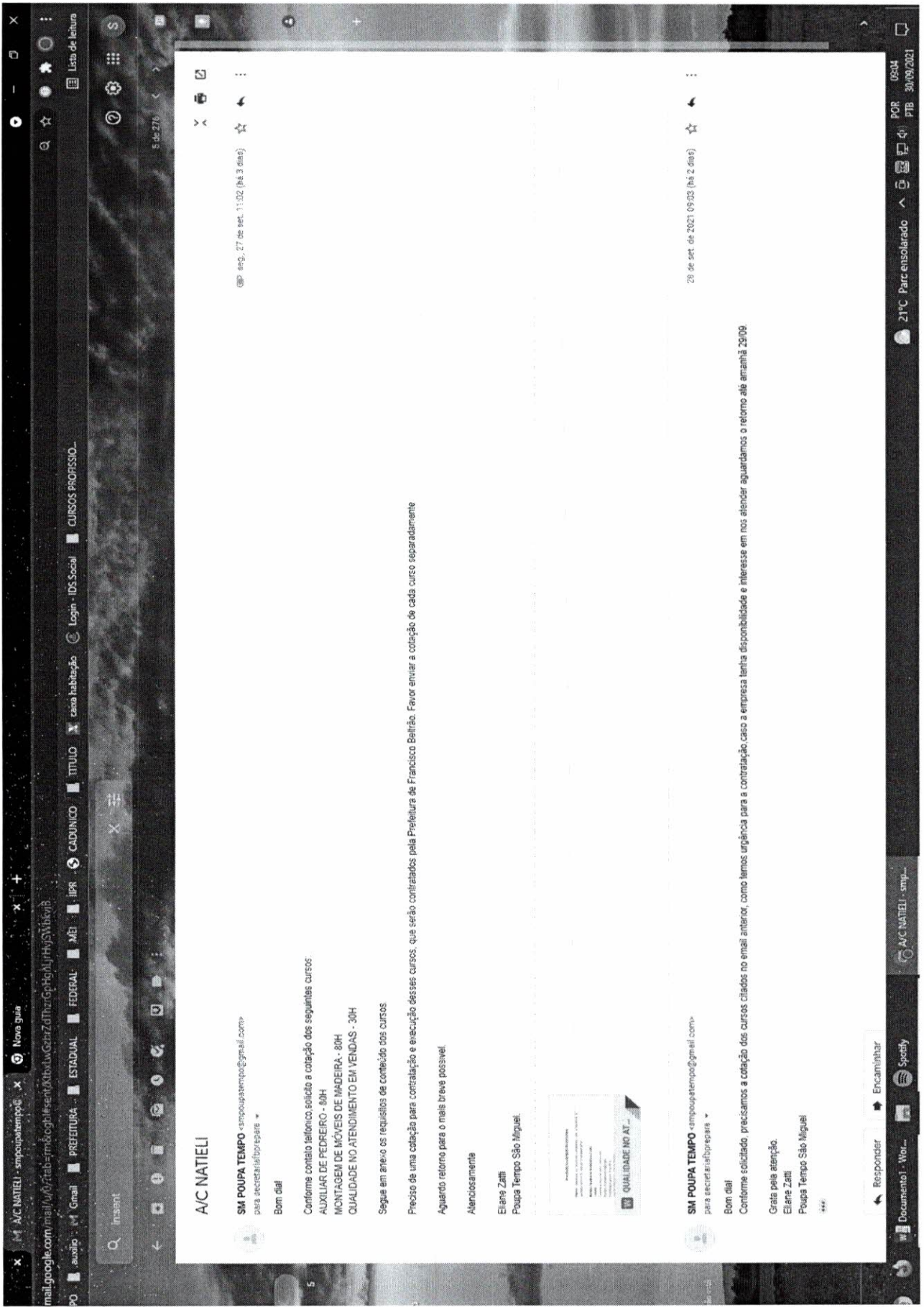


SM POUPA TEMPO smpoupatempo@gmail.com
para omegacursosprof

Bom dia!

Conforme solicitado, no dia 23/09, precisamos a cotação dos cursos citados no email anterior. Caso a empresa tenha disponibilidade e interesse em nos atender aguardamos o retorno até amanhã 29/09.

Orita pela atenção,
 Eliano Zatti
 Poupa Tempo São Miguel



A/C NATIELI

SM POUÇA TEMPO <sm poucatempo@gmail.com>
para ecsecrataria@prepara >

Bom dia!

Conforme contato telefônico solicitado a cotação dos seguintes cursos:

- AUXILIAR DE PEDREIRO - 60H
- MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA - 80H
- QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS - 30H

Segue em anexo os requisitos de contratação dos cursos.

Preço de uma cotação para contratação e execução desses cursos, que serão contratados pela Prefeitura de Francisco Beltrão. Favor enviar a cotação de cada curso separadamente

Aguardo retorno para o mais breve possível.

Atenciosamente

Eliane Zatti
Pouça Tempo São Miguel.



SM POUÇA TEMPO <sm poucatempo@gmail.com>
para ecsecrataria@prepara >

Bom dia!

Conforme solicitado, precisamos a cotação dos cursos citados no email anterior, como temos urgência para a contratação, caso a empresa tenha disponibilidade e interesse em nos atender aguardamos o retorno até amanhã 25/09.

Grata pela atenção.
Eliane Zatti
Pouça Tempo São Miguel

Responder Encaminhar

Documentos | Work | Spotify

A/C NATIELI - sm...

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Objeto da Proposta

Aperfeiçoamento Profissional - Montagem de Móveis de Madeira- 80 horas

Apresentação da Proposta

Proposta direcionada a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO.**

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Aperfeiçoamento Profissional - Montagem de Móveis de Madeira – 80 horas

Conteúdos: Conhecimento do produto; Madeiras de uso industrial; Compensado, laminado, painel semioco; Aglomerado, MDF, chapa dura, lâminas de madeira; Lâmina torneada, faqueada e laminado plástico (fórmica); Acabamento; Medição; Ferragens; Tipo de móvel: sob medida e seriado; Procedimentos básicos de montagem na casa do cliente; Preparação do local; Ferramentas e equipamentos de montagem; Procedimentos e dicas de montagem; Esquemas de montagem; Instalação das ferragens de móveis; Fixação dos móveis no ambiente; Organização e limpeza; O papel do técnico de montagem no atendimento; Habilidades pessoais do profissional de montagem; Apresentação pessoal: imagem e postura do profissional; Imagem e credibilidade da empresa; Empatia, entendendo as expectativas, necessidades e a satisfação do cliente; Comunicação eficaz; A importância das relações humanas no atendimento; O que caracteriza um excelente atendimento ao cliente; Temas em atendimento: momento da verdade, qualidade no atendimento, micromarketing; Da eficiência à excelência: planejamento e procedimentos no trabalho; Saúde e Segurança nas operações de montagem e manuseio seguro de equipamentos elétricos e ferramentas manuais; Práticas de montagem e ajustes em peças e móveis de madeira.

Data de Início: 25/10/2021, término previsto para 10/12/2021 (Segunda, quarta e quinta)

Horário: 19h00 as 22h00

Número de vagas: 20 vagas

Investimento: R\$ 10.00,00 – Material prático não incluso

Obrigação das Partes

Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
- b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Investimentos e Condições de Pagamento

CURSO	QUANTIDA DE TURMA	CARGA HORARIA /TURMA	ALUNOS POR TURMA	INVESTIMENTO
Aperfeiçoamento Profissional - Montagem de Móveis de Madeira – 80 horas	01	80h	20	R\$ 10.000,00
			Total	R\$ 10.000,00

Valor total da proposta: R\$ 10.000,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 10.000,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta: 31/10/2021

Atenciosamente,



Rosevete Marta Marcello Tesser
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Brunny Futata

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Fone: +55 42 3520-3959
E-mail: brunny.futata@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0020-63 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço completo: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000
Cidade: Francisco Beltrão Estado: PR CEP: 85601-030
CNPJ: 77.816.510/0001-66 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa: Cleber Fontana
Nome do contato na Empresa: Liliana Paula Nogueira De Andrade
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE

Objeto da Proposta

Aperfeiçoamento Profissional - Montagem de Móveis de Madeira- 80 horas

Apresentação da Proposta

Proposta direcionada a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**.

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Aperfeiçoamento Profissional - Montagem de Móveis de Madeira – 80 horas

Conteúdos: Conhecimento do produto; Madeiras de uso industrial; Compensado, laminado, painel semioco; Aglomerado, MDF, chapa dura, lâminas de madeira; Lâmina torneada, faqueada e laminado plástico (fórmica); Acabamento; Medição; Ferragens; Tipo de móvel: sob medida e seriado; Procedimentos básicos de montagem na casa do cliente; Preparação do local; Ferramentas e equipamentos de montagem; Procedimentos e dicas de montagem; Esquemas de montagem; Instalação das ferragens de móveis; Fixação dos móveis no ambiente; Organização e limpeza; O papel do técnico de montagem no atendimento; Habilidades pessoais do profissional de montagem; Apresentação pessoal: imagem e postura do profissional; Imagem e credibilidade da empresa; Empatia, entendendo as expectativas, necessidades e a satisfação do cliente; Comunicação eficaz; A importância das relações humanas no atendimento; O que caracteriza um excelente atendimento ao cliente; Temas em atendimento: momento da verdade, qualidade no atendimento, micromarketing; Da eficiência à excelência: planejamento e procedimentos no trabalho; Saúde e Segurança nas operações de montagem e manuseio seguro de equipamentos elétricos e ferramentas manuais; Práticas de montagem e ajustes em peças e móveis de madeira.

Data de Início: 25/10/2021, término previsto para 10/12/2021 (Segunda, quarta e quinta)

Horário: 19h00 as 22h00

Número de vagas: 20 vagas

Investimento: R\$ 10.000,00 – Material prático não incluso

Obrigação das Partes

Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Investimentos e Condições de Pagamento

CURSO	QUANTIDA DE TURMA	CARGA HORARIA /TURMA	ALUNOS POR TURMA	INVESTIMENTO
Aperfeiçoamento Profissional - Montagem de Móveis de Madeira – 80 horas	01	80h	20	R\$ 10.000,00
			Total	R\$ 10.000,00

Valor total da proposta: R\$ 10.000,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 10.000,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta: 31/10/2021

Atenciosamente,



Rosevete Marta Marcello Tesser
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Brunny Futata

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Fone: +55 42 3520-3959
E-mail: brunny.futata@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

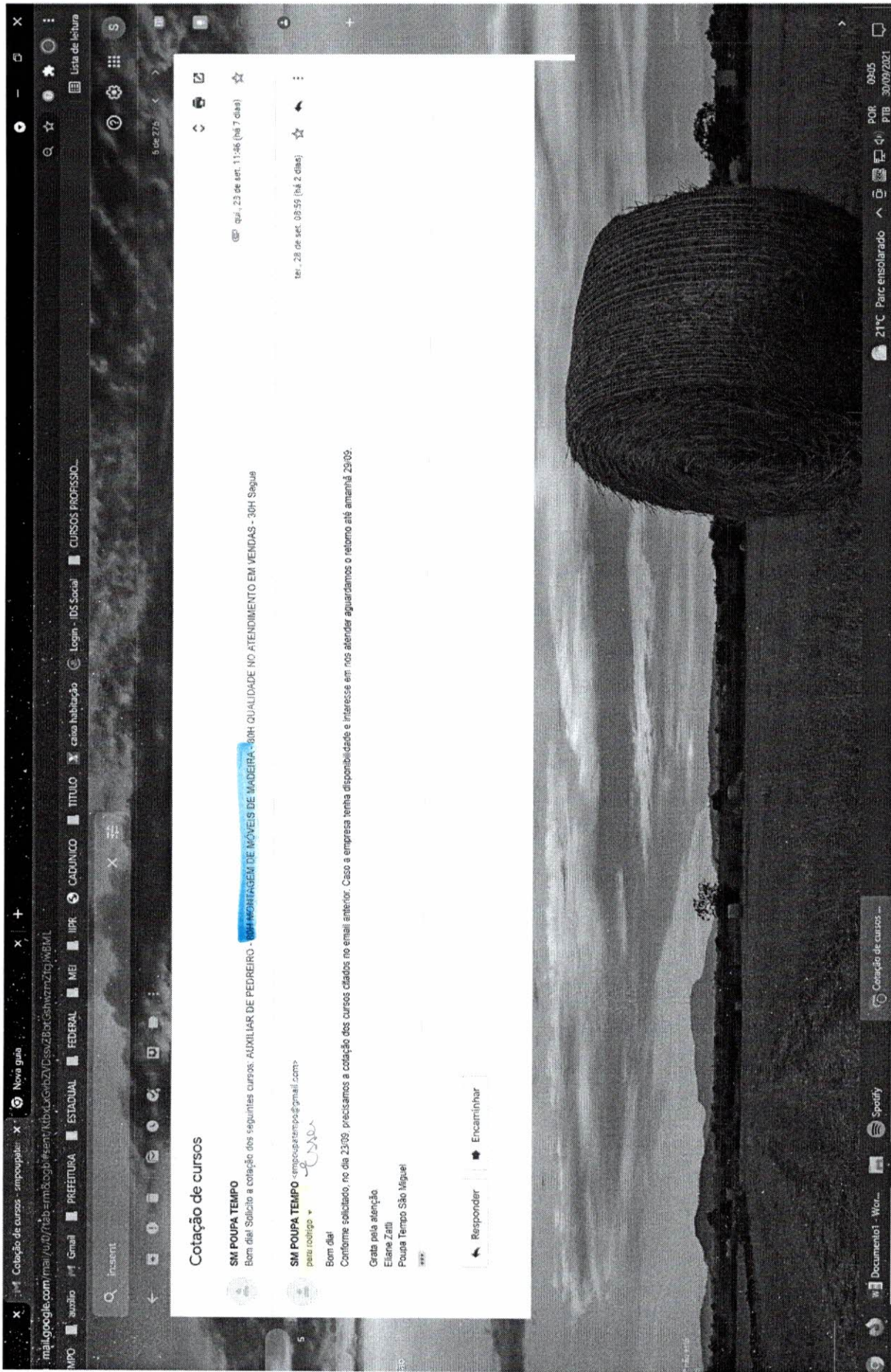
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0020-63 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço completo: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000
Cidade: Francisco Beltrão Estado: PR CEP: 85601-030
CNPJ: 77.816.510/0001-66 Inscr. Estadual: ISENTO
Nome Representante Legal da Empresa: Cleber Fontana
Nome do contato na Empresa: Liliana Paula Nogueira De Andrade
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2021.



Cotação de cursos

SM POUÇA TEMPO

Bom dia! Solicito a cotação dos seguintes cursos: **AUXILIAR DE PEDREIRO** - **MONTAGEM DE MÓVEIS DE MADEIRA** - 80H QUALIDADE NO ATENDIMENTO EM VENDAS - 30H. Segue

SM POUÇA TEMPO <empocautempo@gmail.com>

para robigo *Robigo*

Bom dia!

Conforme solicitado, no dia 23/09, precisamos a cotação dos cursos citados no email anterior. Caso a empresa tenha disponibilidade e interesse em nos atender aguardamos o retorno até amanhã 23/09.

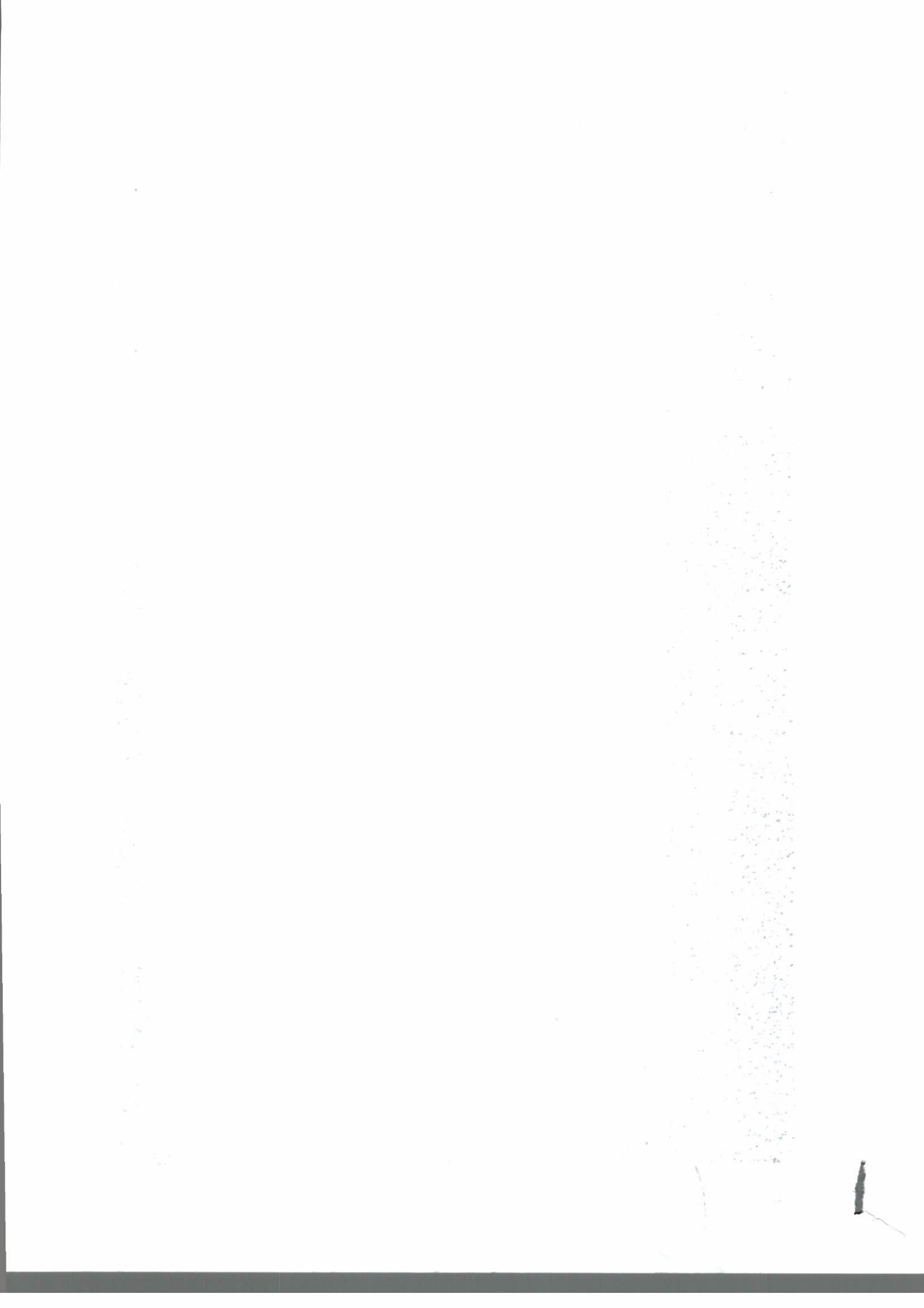
Greta pela atenção

Eliane Zatti

Pouça Tempo São Miguel

Responder

Encaminhar



**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 1 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020**CONTRATO 158/2020**

TERMO DE CONTRATO Nº 158/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2020.

O Município de Entre Rios do Oeste, com sede na Rua Tocantins, 600, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, neste ato representado pelo por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. Jones Neuri Heiden, portador do CPF/MF sob número 605.430.949-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0036-20, sediada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 3199, Centro, em Marechal Cândido Rondon/PR, CEP: 85.960-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. THIAGO D'ARISBO, portador do CPF nº 033.249.029-75, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 161/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Instituição Brasileira para Ministar curso Profissionalizante na área de Marcenaria, madeira e mobiliário, com carga horaria de 80 horas., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no requerimento, anexo do Processo Administrativo 161/2020.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo 161/2020, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/12/2020 e encerramento em 31/03/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais).

Lote 01						
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Val. Unif.	Total
1	50799	CURSO HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: MADEIRA E MOBILIÁRIO CARGA HORÁRIA: 80 HORAS	SERVIÇO	01	12.960,00	12.960,00
						Soma: 12.960,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 2 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

13.001.2178.33390394800000000000.1505

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FTGS e trabalhista), ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág 4 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

7.16. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não seja executado em condições satisfatórias.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;

9.1.3. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão;

9.1.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

10. CLAÚSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes a: descrição do material entregue, quantidade e valor;

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 5 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

- 10.1.2. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- 10.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.5. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Entre Rios do Oeste, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 10.1.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.8. Refazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas pelo Município de Entre Rios do Oeste;
- 10.1.9. Comunicar por escrito ao Município de Entre Rios do Oeste qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.11. Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Entre Rios do Oeste;
- 10.1.12. Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 10.1.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.2. A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág 6 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 7 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1990, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 8 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Entre Rios do Oeste/PR, 04 de dezembro de 2020.

Município de Entre Rios do Oeste

Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL-SENAI

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 1 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020**CONTRATO 158/2020**

TERMO DE CONTRATO Nº 158/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2020.

O Município de Entre Rios do Oeste, com sede na Rua Tocantins, 600, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, neste ato representado pelo por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. Jones Neuri Heiden, portador do CPF/MF sob número 605.430.949-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0036-20, sediada na Avenina Rio Grande do Sul, nº 3199, Centro, em Marechal Cândido Rondon/PR, CEP: 85.960-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. THIAGO D'ARISBO, portador do CPF nº 033.249.029-75, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 161/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Instituição Brasileira para Ministrar curso Profissionalizante na área de Marcenaria, madeira e mobiliário, com carga horaria de 80 horas., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no requerimento, anexo do Processo Administrativo 161/2020.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo 161/2020, identificado no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/12/2020 e encerramento em 31/03/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais).

Lote 01						
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Val. Unit.	Total
1	50799	CURSO HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: MADEIRA E MOBILIÁRIO CARGA HORÁRIA: 80 HORAS	SERVIÇO	01	12.960,00	12.960,00
						Soma: 12.960,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 2 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

13.001.2178.3339039480000000000.1505

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FTGS e trabalhista), ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág 4 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

7.16. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não seja executado em condições satisfatórias.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;

9.1.3. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão;

9.1.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes a: descrição do material entregue, quantidade e valor;



Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

10.1.2.A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

10.1.3.mantem, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4.indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.5.Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

10.1.6.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Entre Rios do Oeste, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

10.1.7.substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.8.Refazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas pelo Município de Entre Rios do Oeste;

10.1.9.Comunicar por escrito ao Município de Entre Rios do Oeste qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.11. Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Entre Rios do Oeste;

10.1.12. Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

10.1.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.2. A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Pág 7 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 158/2020

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1990, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág 8 / 8

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste


CONTRATO 158/2020

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Entre Rios do Oeste/PR, 04 de dezembro de 2020.



Município de Entre Rios do Oeste

Contratante



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL-SENAI

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º
SN_30052993_2021
PROPOSTA COMERCIAL Nº 73357/2021
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 1**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o SENAI - PATO BRANCO, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA XINGU,833- AMADORI PATO BRANCO-PR 85502-090, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840012-53, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO PR, inscrito no CNPJ nº 769954220001-06, estabelecido na AV 15 DE NOVEMBRO,160- SEDE Sao Joao-PR 85570-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427,472, 476,477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 784 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares) , Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº 73357/2021, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará serviços educacionais ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN001765, **CURSO DE PADEIRO** no período de 01/09/2021 a 17/12/2021

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** e os alunos matriculados no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis na secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dispensa 28/2021



Município de São João - PR

CNPJ: 76995422000106 IE:
 Endereço: av xv de novembro, 160 CEP: 85570000 Cidade: São João
 Fone: Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número **4674/2021** Tipo **Ordinário** Emitido em **27/08/2021** Requisição Nº Req. Compra Nº

Licitação
 Tipo **Processo dispensa** Número **28/2021 de 10/08/2021**

Contrato/Aditivo
 Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
 Fornecedor **SENAI** Matrícula **2388-4** CPF/CNPJ **03.776.284/0012-53**
 Endereço Bairro
 Cidade/UF CEP Fone Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

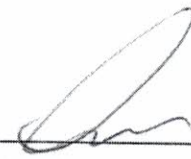
Classificação da despesa		Saldo anterior
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	R\$ 30.019,97
04.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
08.243.0802.2019	MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Valor empenhado
3.3.90.39.48.01	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 30.000,00
1171	00897 TRANSFERENCIA FIA - CUSTEIO CEDCA DELIBERAÇÃO 089/2019 F.897	Saldo atual
	Do Exercício	R\$ 19,97

Outras informações


Histórico

Certidão	Número	Validade
Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas	21404458/2021	02/01/2022
Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN	DF56.05B0.9C6E 6067	21/12/2021

REF A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A BENEFICIARIOS CURSO DE PADEIRO,, CFE DISPENSA 028/2021


 NALVIR FARIAS - Técnico em Administração
 Emissor


 NALVIR FARIAS


 CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
 Prefeito Municipal

CLÁUSULA NONA: DO USO DA IMAGEM E SOM

O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente o **CONTRATADO**, sem ônus de qualquer natureza, a utilizar a sua imagem/**CONTRATANTE** ou do(a) aluno(a) em jornais, folhetos, revistas, páginas na Internet ou outros meios de publicidade, em conformidade ao artigo 8º, § 1º e artigo 14, § 1º da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem ensejar ao **CONTRATANTE** ou ao aluno(a) e seus familiares o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente da veiculação da imagem nos termos ora mencionados.

Parágrafo Primeiro: As imagens cedidas serão utilizadas somente em mídias que visem divulgar informações a respeito das atividades educacionais. A sua exposição e veiculação serão por prazo indeterminado, ou até que seja solicitada a exclusão das mesmas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A utilização da imagem do(a) **CONTRATANTE** aluno(a) poderá ser individual ou em grupo, obtida através de fotografia, filmagem ou outro meio de reprodução, inclusive as obtidas nas salas de aulas ou em datas comemorativas, eventos e em outras atividades desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**, em suas instalações ou fora delas, como em festas comemorativas, passeios culturais, teatros, parques, museus etc.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O presente Contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica de ora pactuada, assim como as Normas do Regimento Escolar e demais normativos internos do **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados ou do(a) aluno(a) e de seus responsáveis legais para atender o fim específico de ensino proposto pelo **CONTRATADO** e ao interesse do(a) aluno(a), bem como em conformidade às premissas e exigências do Ministério da Educação. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial aos artigos 11 e 14 da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados. O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, os mesmos não mais forem necessários, podendo acontecer também após comunicação por escrito do titular/responsável legal, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a constar no seu banco de dados, o nome do(a) aluno(a), bem como as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo específico de acompanhar o ensino oferecido ao mesmo, até o término de sua relação com a unidade de ensino. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse do Educando e cumprindo a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, e-mail, idade, endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno, histórico escolar, histórico de saúde, bem como quaisquer outros dados pessoais que identifique ou possa identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados do **CONTRATADO** que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidades definidos neste contrato e pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

PATO BRANCO, 27/08/2021



CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios

X - ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO EM RAZÃO DE PANDEMIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - O **CONTRATANTE** manifesta ciência de que na superveniência de caso fortuito ou força maior, bem como em razão de ato Estadual, Municipal ou Federal que venham impedir que as aulas sejam ministradas de forma presencial, a **CONTRATADA** poderá lançar mão das medidas pedagógicas e as adaptações necessárias para a prestação dos serviços por meio de atividades remotas e mediadas por tecnologia educacional, conforme legislação vigente.

XI - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Juliani Agnes, funcionário (a) do **CONTRATADO**.



Fica estabelecido valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 4 vez(es) conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	10/09/2021	7.500,00
2	10/10/2021	7.500,00
3	10/11/2021	7.500,00
4	10/12/2021	7.500,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Terceiro - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Parágrafo Quarto - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATANTE** antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores que o mesmo tenha até então pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

Parágrafo Quinto - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

Parágrafo Sétimo - Eventual desconto/benefício concedido pelo **CONTRATADO** poderá ser cancelado caso o **CONTRATANTE/Aluno** venha perder a condição de habilitação prevista na Política Comercial do Sistema Fiep para concessão de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA: NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;

III - Optar pelo seu cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do CONTRATADO, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

Parágrafo Segundo - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do CONTRATADO, serão devolvidos ao CONTRATANTE integralmente os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Terceiro - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do CONTRATANTE, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O CONTRATANTE será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas. Para os cursos da modalidade semipresencial, o comparecimento é obrigatório nos momentos presenciais.

CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS

É de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de certificados, em formato digital de acordo com a Legislação de Educação Brasileira nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 17/12/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.
- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

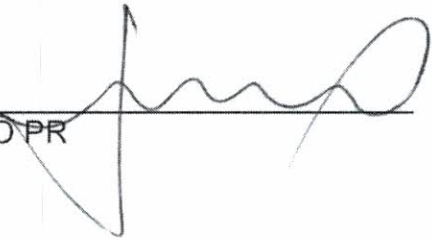
CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao CONTRATADO os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.



27/08/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO PR
CNPJ: 769954220001-06



CONTRATADO: SENAI - PATO BRANCO
REPRESENTANTE: Juliani Agnes

Testemunha


Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL Secretaria Municipal de Finanças - D.R.I.A.E. NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e	Número do RPS 2944	Número da nota 2942
	Data da emissão da nota 30/07/2021 13:59:47	
	Data do fato gerador 30/07/2021 00:00:00	
	Código de verificação YOSFWMRO0	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 03.776.284/0059-17 Inscrição municipal: 32544 Telefone: (42) 3520-3950

Endereço: MARIA PAULINA WOLTER Número: 2050 Bairro: VILA PROHMANN CEP: 83900-000

Complemento: Celular:

Município: São Mateus do Sul UF: PR

E-mail: saomateusdosul@pr.senai.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: TERRA NOSSA-INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERTILIZANTES LTDA.

CPF/CNPJ: 03.470.605/0001-34 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: R JOAO BETTEGA Número: 2685 Bairro: BAIRRO INDUSTRIAL CEP: 83900-000

Complemento:

Município: São Mateus do Sul UF: PR

E-mail: luciane@microxisto.com.br Telefone: (42) 3532-3631 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CURSO DE SEGURANCA NO TRABALHO EM ALTURA NR 35 1.00 UN Julho/2021 "Ampla Isencao Fiscal nos Termos da CF/88, art.150, inc VI, alinea C" "Lei Federal 2613/1955 arts. 12 e 13" "Decreto-lei 4048/1942" "Decreto 494/1962". Os servicos referentes a esta NFS-e sao Imunes do ISS.	1.202,0000	1,0000	1.202,0000	1.202,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.202,00			Valor líquido = R\$ 1.202,00		

Códigos dos serviços:

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.202,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Imune
 Situação tributária do ISSQN: Não tributável
 Local da prestação do serviço: São Mateus do Sul

Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos/Imunes.

Situação desta NFS-e: Imune

<https://e-gov.betha.com.br/e-nota/visualizarnotaeletronica?link=162766438783229425341158243308400246833837385865525623>

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 161,67 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 30,41 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, **entidade de direito privado**, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)¹ que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

¹ Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, “c”.

O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto²:

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito”.

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define Hely Lopes Meirelles³:

² NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, pág. 335.

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão Cavalcanti⁴:

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quanto aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

⁴ CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa**, do **ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;

(...)."

Permite-se, pois, a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato que, sem sombra de dúvidas, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PR**, possui. Aliás, conforme vasta

consulta jurisprudencial e doutrinária, tem-se a seguinte orientação, para a contratação de entidades com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93: (i) em primeiro lugar, há a pessoa jurídica que se pretende contratada deve desenvolver atividades relacionadas aos seus fins sociais e ser - efetivamente - uma empresa brasileira e (ii) o objeto social de tal instituição deve voltar-se para o desempenho de atribuições relacionadas à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética-profissional e não tenha fins lucrativos. Analisando-se os seus requisitos, portanto, depreende-se que não basta que esteja o objeto social delimitado e orientado para uma das áreas previstas. Exige-se, além disso, que a instituição selecionada pela administração, detenha inquestionável *reputação ético-profissional*. Ou seja, há de se examinar e atestar, de forma inequívoca, o conceito de que desfruta a entidade em seu segmento de atuação, evidenciando não só a sua sobriedade como, também, a sua qualificação para o desempenho dos encargos propostos. A preocupação que se há de ter quanto a esse particular aspecto deve estar voltada a evitar a contratação de pessoas que não sejam detentoras da necessária idoneidade para o desempenho da atividade desejada. Não é suficiente, no entanto, que sejam examinados e avaliados os *fins sociais* ou a *reputação ético-profissional* de que desfruta a entidade a ser contratada. Ter-se-á, além de todas essas exigências, que examinar-se a sua condição de *entidade sem fins lucrativos*, não se podendo admitir, para esse efeito, que preveja, em seus atos constitutivos, a distribuição de lucros ou de resultados obtidos no desempenho de suas atribuições, seja a que título for. Estes, portanto, os requisitos que se prestam a servir como parâmetros para a avaliação que terá que ser feita com vista à contratação direta embasada no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, não se podendo a eles aditar outros por meio de mera interpretação. Tenha-se em vista, ainda, que o Colendo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme explicita Carlos Pinto Coelho Motta - em sua obra *Eficácia nas licitações e contratos*, 7.ª ed, Belo Horizonte, Del Rey, 198, p. 195 - "... *tem orientado contrariamente à contratação sem licitação fundada no art. 24, XIII, quando o objeto pretendido não for conexo com as atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional precipuamente desenvolvidos pela instituição que se pretenda contratar*". A partir dessa orientação adotada pela Colenda Corte de Contas, há de se ter em vista que a "*instituição brasileira*", sem fins lucrativos e detentora de inquestionável reputação ético-profissional, não poderá ser contratada de forma direta senão para a execução de objeto compatibilizado aos fins explicitados em seus estatutos ou atos constitutivos. Oportuno asseverar, todavia, que não se deve confundir objetivo ou objeto social de uma entidade com a *função social* que eventualmente se proponha estatutariamente a exercer. Não cabe e não se torna admissível confusão que se venha a fazer nesse sentido. A lei não contempla nenhuma referência a que se dedique a mencionada instituição brasileira ao cumprimento de "*função social*". O termo não é empregado e não pode ser incorporado mediante simples interpretação apenas para o efeito de restringir as contratações feitas com arrimo na disposição em comento. A *orientação doutrinária* que a respeito se colhe, é toda ela expressada no sentido de que "*o objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou*

desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. ...". Afirma-se, outrossim, que "a exigência de inquestionável reputação éticoprofissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. ...". Explicita-se, ainda, que "o dispositivo abrange contratações que não se orientam diretamente pelo princípio da vantajosidade. ...". E mais que "entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização - pessoa jurídica - que se enquadre nos atributos de brasileira e sem fins lucrativos, e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso."

Firma-se, como visto, clara orientação no sentido de que instituições brasileiras sem fins lucrativos - como é o caso do **SENAI** - detentoras de inquestionável reputação ético-profissional, que tenham dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, ou recuperação social do preso*, podem ser diretamente contratadas pela administração quando isso se mostrar conveniente e oportuno para a execução de determinado objeto que não admita, de modo confiável, a instauração de competição entre diversas pessoas jurídicas.

Nestes termos, apresenta-se o serviço proposto:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085296

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085296

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

1

CLAYTON MASCARENHAS
RITA OLIVEIRA BAIAO
ENUNES ALVES GEMELLI
03 de Janeiro de 2015
Para consultar acesse: www.tdoff.1ns.br
Art. 6. III. V)
1367501305000191011F
Fiel do original (Lei 8932/94)
Autenticada esta cópia que é reprodução
A U T Ê N T I C A D O
3 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE

BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085288

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085288

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI; sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

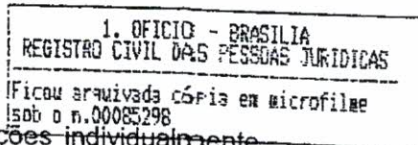
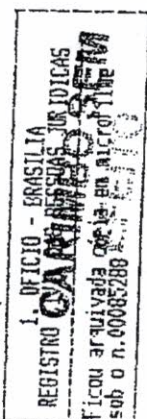
CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

3 OFICIO DE NOTAS E ATOS
AUTENTICADO
Autentico esta cópia em
fórmula de original (Art. 132, IV,
do CC/64)
117075035000170001
Para consultar acessar: www.tfdt.jus.br
103 de Janeiro de 2014
RUBENS ALVES GALVEIA
RITA DE CÁSSIA FERREIRA
CLAYTON MASCARENHA BERNARDI



Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

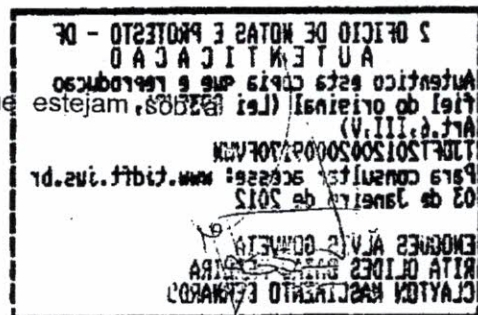
- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este Órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que sejam de responsabilidade da administração nacional;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
CARIMBO SEM
Efeito
FICOU arquivada sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU arquivada cópia em microfíle
sob o n. 00085298

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

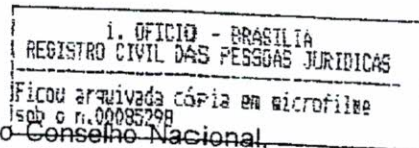
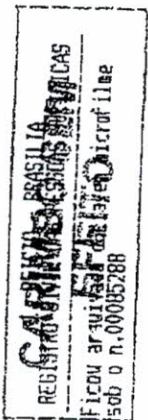
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

5 OFÍCIO DE NOTAS E DELEGADOS
AUTENTICA
Autentico esta cópia em 6 de fevereiro de 2012.
Fiel do original (Lei 8227/94)
Art. 6. III, V)
13787501500500085298
Para consultar, acesse: www.cnjf.org.br
03 de Janeiro de 2012
RITA OLIVEIRA
RICYTON MASCIMENTO LEONARDO



d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c, o, p e r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;



OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada em 11/05/2008
sob o n.º 00085298

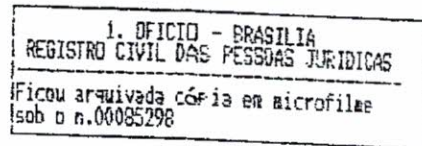
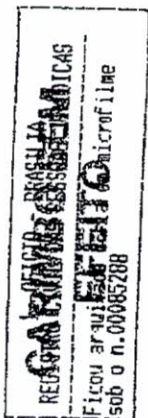
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada em 11/05/2008
sob o n.º 00085298

- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

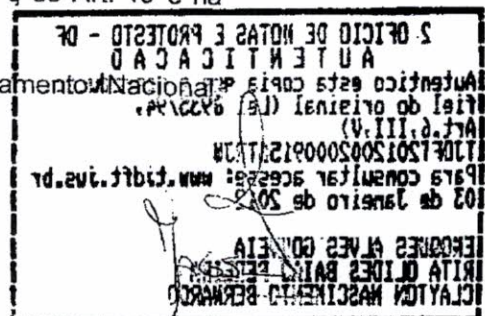
Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente Nacional.

103 de Janeiro de 2008
para conferir a
11072501500500010713XV
147.4.111.0)
filiado original (11/05/2008)
Instituto esta cópia em 11/05/2008
A U T E N T I C A D O
S OFÍCIO DE NOTAS
9



Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.



1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
sob o n. 00085298

CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

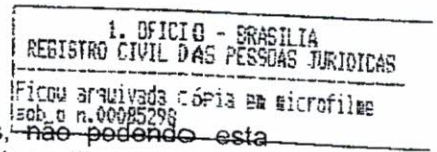
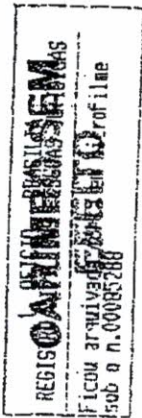
70 - OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE
AUTENTICACAO
Autentica esta copia de
fidelidade (Lei 11.127/66)
(V. III, p. 111)
11707250120002121K52
1979 consultar acesso: www.tfdt.tuc.br
03 de Janeiro de 2012
EMERSON ALVES SENECA
BRITA DE LIMA PEREIRA
CLAYTON MACHADO RIBEIRO



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00095288

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

S OFÍCIO DE NOTAS
A U T E N T I C A
Autentico esta cópia que é reprodução
fidel do original (1x1) 822/84
Art. 111, V
11702500500/14208
Para consulta e ass: com.trib. ins. pr
103 de Janeiro de 2012
LEONOR ALVES GOMES
RITA OLIVEIRA
CLAYTON MARCELINO BERNARDI



p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

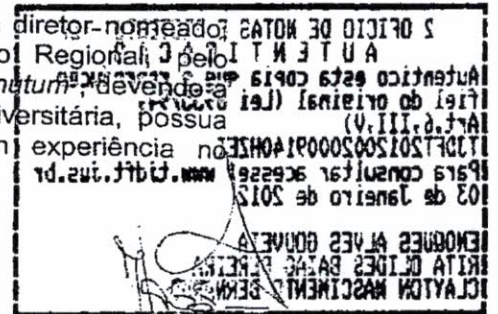
a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado pelo presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência em magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada escrita em microf ilme
sob o n. 00095298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microf ilme
sob o n. 00095298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

103 de Janeiro de 2012
Para consulta acessar: www.cidfj.br
11072501505050421872
ART. 42. III. V)
Fiel do original (Lei 11.127/02)
Autentico esta cópia
A U T E N T I C A D O
S OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
CLAYTON NASCIMENTO ECKHARDT
RITA CLIDES BAIRES DE FREITAS
RENOLDES ALVES GONCALVES

OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
1508 0 0.00003200

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
1508 0 0.00003200

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
Autenticado esta cópia em conformidade com o original (Lei nº 11.127/01, Art. 6.º, III, d, e, f).
11/11/2015 09:00:00
Para consulta acessar: www.titela.com.br
103 de Janeiro de 2015
HENRIQUE ALVES GOMES
RITA OLIVEIRA
CLEYTON RACHID FERREIRO

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGIÃO DEPARTAMENTAL DO SENAI
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

1. OFÍCIO DE NOTAS
ALÍNEA
Autentico esta cópia
de acordo com o
Art. 111, II, da
Lei nº 2.613, de
23 de setembro de
1955.
CLAYTON MANTOVANI
RITA DE CÁSSIA PEREIRA
ENQUERES VAS GOUVEIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298
19

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sl. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
Número 00005540 do livro n. A-10 em
17/7/2000. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
In000085298
Brasília: 15/12/2008.

Marcelo Ribas

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Nóbrega Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Aurélio de Oliveira
Michelle
Maria Lucia de Almeida
- Rosimar Alves de 107370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE E REPRODUCAO
FIEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

25 MAR 2011

RENQUES ALVES GOUVEIA
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VEMÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sl. 140-E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 20 DE ABR 2009 de 20

Marcelo Ribas
Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDF20120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
103 de Janeiro de 2012

RENQUES ALVES GOUVEIA
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:18 do dia 24/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2021.

Código de controle da certidão: **DF56.05B0.9C6E.6067**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº28639/2021

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0020-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72265

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV UNIAO DA VITORIA, 66 - Q 529 L 01 - MINIGUACU CEP: 85605586 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Educação profissional de nível técnico

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	16/08/2021		
DATA	DE	VALIDADE:	15/10/2021		
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA	E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHTJTXC8BTUA					

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 16/08/2021 - 16:43:54
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024346829-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0020-63**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0020-63

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: RUA UNIAO DA VITORIA 66 / JD MINIGUAÇU / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2021 a 22/10/2021

Certificação Número: 2021092304212542750767

Informação obtida em 01/10/2021 11:21:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0020-63

Certidão nº: 18840650/2021

Expedição: 16/06/2021, às 08:13:14

Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0020-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Sistema Federação das Indústrias
do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 50/04

O Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, usando da competência que lhe é conferida pela letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

RESOLVE:

1º - Designar a Sra. **Rosevete Marta Marcelo Tesser**, para o cargo de Gerente de Unidade do SENAI – UET Francisco Beltrão.

Efeitos a partir desta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 1º de Novembro de 2004.


Carlos Sérgio Asinelli
Diretor Regional

CIENTE:


Rosevete Marta Marcello Tesser

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.164.791-4



POLEGAR DIREITO



Rosevete

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.164.791-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/06/2015

NOME: **ROSEVETE MARTA MARCELLO TÊSSER**

FILIAÇÃO: IZAURO MARCELLO
TEREZINHA PAESE MARCELLO

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCC BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=1526, LIVRO=6BAUX, FOLHA=426

CPF: 575.069.498-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR